



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.385 DE 02 DE JULHO DE 2019.

ALTERA NO QUE COUBER A LEI MUNICIPAL Nº 1550 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009 ALTERANDO A REDAÇÃO DO § 1º INSERINDO-SE O INCISO I NO PARÁGRAFO 1º DO ART.1º, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO I E II DO ART. 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 91 de 20/09/2018, de autoria do Vereador José Antônio Barroso Oliveira Batista).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a disposição do parágrafo 1º do art. 1º inserindo-se o inciso I e modificando a redação do inciso I e II do art.3º da presente Lei, passando a mesma a ter a seguinte redação:

Art.1º (...)

§ 1º - Para os efeitos da presente Lei o sistema de plantão noturno obrigatório através de rodízio, observará a escala organizada pelo órgão competente da secretaria municipal de saúde, com a efetiva participação e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e com o apoio e acompanhamento da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município bem como Associação Comercial Industrial e Turística do Município de Araruama (ACITAMA) esta quando em plena atividade, não ficando prejudicada a aplicação do presente plantão noturno, quando da ausência da já mencionada Associação.

I – A ausência da participação da Associação Comercial Industrial e Turística do Município de Araruama (ACITAMA) não interferirá na escala de plantão noturno mencionado no caput deste parágrafo.

Art. 3º - (...)

I – (...) 100 UFISAS ou o índice equivalente que venha substituí-la, no caso de desobediência ou não cumprimento a escala de plantão estabelecida e fiscalizada pelos órgãos competentes, aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

II – (...) interdição do estabelecimento comercial (farmácias e drogarias) pelo prazo de até 90 dias (noventa dias), cabendo recurso ao órgão competente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE

Maria da Penha Bernardes
Presidente